



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2045/2007

Dispõe sobre a criação de empregos públicos regidos pela legislação trabalhista no âmbito do Poder Executivo do Município de Amambai e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai – MS., faço saber que em sessão extraordinária realizada no dia 27.07.07 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o regime celetista no âmbito da administração pública do executivo municipal, exclusivamente para os cargos que visam cumprir às exigências dos Programas Federais, sem prejuízo do Regime Estatutário já existente.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amambai os empregos públicos constantes no ANEXO ÚNICO desta Lei, que dispõe sobre as atribuições do cargo, vencimento, habilitação para a função e carga horária.

Art. 3º Para efeito desta Lei, empregado público é a pessoa física legalmente investida no emprego público após aprovação em Seleção Pública.

Art. 4º São requisitos básicos para investidura no emprego público criado por esta Lei:

I - nacionalidade brasileira ou a estrangeira, na forma da lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações eleitorais e militares;

IV - a aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial do Município, admitida a incapacidade física parcial, na forma em que a lei estabelecer;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos;

VI - aprovação prévia em Seleção Pública;

VII - a declaração de não acumulação de cargo, função ou emprego em entidade pública ou de percepção de proventos de inatividade;

VIII - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

IX - a apresentação prévia da declaração de bens;

X - o nível de escolaridade ou requisitos específicos para o exercício da função e o cumprimento das condições especiais previstas em lei ou regulamento para determinados empregos, inclusive habilitação legal específica para seu exercício.

§ 1º - A comprovação do atendimento dos requisitos poderá ser exigida no ato da inscrição do concurso público ou posteriormente, no ato de assinatura do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - A Seleção Pública para a admissão em emprego público será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 5º Ninguém poderá ser investido em emprego público se exercer, no âmbito federal, estadual ou municipal, outro cargo, emprego ou função ou se perceber proventos de inatividade, da administração direta ou indireta, salvo se provar que solicitou exoneração ou dispensa do cargo, emprego ou função ou desistência da percepção dos proventos ou que está autorizado a acumular, nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º A admissão, que constitui a única forma de provimento do emprego público, far-se-á por contrato individual de trabalho, nos termos do Título IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), observando-se rigorosamente a ordem de classificação obtida por meio de Seleção Pública.

§ 1º - O contrato individual de trabalho conterà, expressamente, a autorização legal para a contratação por tempo determinado pelo respectivo Programa Federal, as funções específicas atribuídas ao empregado público, o vencimento mensal, a carga horária de trabalho, o início da vigência e a dotação orçamentária correspondente.

§ 2º - O vencimento mensal a ser pago ao empregado público será correspondente ao previsto no ANEXO desta Lei e deverá manter paridade com os cargos públicos de atribuições semelhantes.

§ 3º - Aplicam-se também aos empregados públicos as vantagens pecuniárias previstas no artigo. 7º da Constituição Federal bem como o disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que couber.

Art. 7º A política salarial para os empregados públicos da administração municipal terá como objetivo a recomposição da remuneração, em razão das perdas decorrentes da desvalorização da moeda, e será realizada uma vez por ano, sempre que houver reajuste do salário mínimo ou na data base da categoria profissional.

Art. 8º A investidura em emprego público ocorrerá, após a assinatura do contrato, com o exercício na função, ou seja, com o efetivo desempenho das atribuições do emprego.

Art. 9º O empregado público só poderá assumir cargo em comissão quando afastado legalmente do emprego, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10 Além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, aplicam-se aos empregados públicos os mesmos deveres, obrigações e responsabilidades instituídos para os servidores públicos, constantes na Lei Complementar nº 004 de 06 de dezembro de 2004- Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Amambai-MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 11 Aos empregados públicos não se aplica a estabilidade prevista constitucionalmente aos servidores estatutários.
- Art. 12 Os profissionais que desempenham atividades de Agente Comunitário de Saúde e que tenham sido submetidos a processo seletivo até a data da publicação desta Lei, estarão dispensados de submeter-se a novo processo seletivo, passando a fazer parte do Quadro de empregados públicos da presente Lei.
- Art. 13 As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária dos Programas Federais com participação do Município no programa orçamentário vinculado a rubrica nº 10.301.00212050.0000 (manutenção do programa PACs).
- Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 15 Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2007.

REGISTRADA:
Publicada em: 31.07.07

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração



SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2045/2007

1 - TABELA DE EMPREGOS PÚBLICOS:

EMPREGO	Nº DE VAGAS	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Agente de Combate às Endemias	20	Fundamental completo	08 horas	R\$ 456,00
Agente Comunitário de Saúde *	100	Fundamental completo	08 horas	R\$ 456,00

*divididos em várias micro-regiões.

2 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1 - Agente de Combate às Endemias: Controle, combate e prevenção a surtos endêmicos e epidêmicos, através de programas educativos, mutirões sanitários e aplicação de defensivos em geral, de acordo com a realidade epidemiológica local.

2.2 - Agente Comunitário de Saúde: atendimento domiciliar em conformidade com os programas instituídos pelo Governo Federal, incorporado ao SUS, tendo como objetivos gerais: desenvolver ações básicas de saúde; identificar os fatores determinantes do processo saúde/doença; desencadear ações de promoção de saúde e prevenção de doença; funcionar como elo de ligação entre a população e os serviços de saúde, contribuindo, assim, com a comunidade no processo de aprender e ensinar a cuidar da sua própria saúde. O ACS deve ater-se ainda aos objetivos específicos previstos nas normas e diretrizes do Ministério da Saúde e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS.


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal